



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Contratos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Administrativos	4
Despacho	4
Secretaria de Governo	7
Licitações e Contratos	7
Inexigibilidade	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 005/2015 - Processo nº 008/2015 - Objeto:- AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO SEDAN. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

CABRERA VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.652.137/0001-20, pelo valor Global R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 13 de Fevereiro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: AU1POFE9

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 069-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Distribuidora Viradouro Ltda - Me

Objeto: aquisição de itens de panificação.

Valor: R\$ 3.634,80

Vigência: 17/12/2015 a 17/02/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 072-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecimento dos veículos da frota municipal, incluindo a instalação de equipamentos em regime de comodato.

Valor: R\$ 1.564.800,00

Vigência: 28/12/2015 a 28/12/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 070-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Breno R. Rodrigues Confecções E Comércio - Me

Objeto: aquisição e confecção de uniformes destinados a área da saúde.

Valor: R\$ 5.250,00

Vigência: 22/12/2015 a 22/12/2016

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 071-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Lucas Biagi Gasparini - Me

Objeto: contratação de empresa para serviços de buffet para realização das confraternizações de final de ano destinado aos assistidos do cras e cci.

Valor: R\$ 8.295,00

Vigência: 28/12/2015 a 28/01/2016

Termo de contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 3 de 8

Modalidade: pregão presencial nº 069-2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: Distribuidora Viradouro Ltda - Me

Objeto: aquisição de itens de panificação.

Valor: R\$ 3.634,80

Vigência: 17/12/2015 a 17/02/2016

VIRADOURO 29 DEZEMBRO DE 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: YYTSI8QM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 30/12/2015 às 17:05:02 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5d6f-e533-f157-cc88>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 4 de 8

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 698/2015

A Seção de Compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de notas fiscais emitidas pela empresa Auto Mecânica Viradouro Diesel Ltda Me no dia 16 de dezembro de 2015.

A dúvida está afeta ao fato de a empresa Auto Mecânica Viradouro Diesel Ltda Me ter emitido e encaminhado as referidas notas fiscais no mesmo dia 16 de dezembro de 2015 à Seção de Transporte, que encaminhou o documento à Seção de Compras somente no dia 22 de dezembro de 2015.

Diante dessas circunstâncias a Seção de Compras suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar as notas fiscais somente agora.

A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la.

No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação constante do expediente, há dotação orçamentária suficiente para empenhar as respectivas despesas.

Há que se levar em conta que, não empenhando as referidas notas fiscais, a empresa Auto Mecânica Viradouro Diesel Ltda Me teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão das notas fiscais em 16 de dezembro de 2015.

Considerando o acima, manifesto-me favorável

ao imediato empenho das notas fiscais emitidas pela empresa Auto Mecânica Viradouro Diesel Ltda Me em 16 de dezembro de 2015 pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DCCP8HLV

Processo SNJ nº. 699/2015

A Seção de Compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de notas fiscais emitidas pela empresa Evandro José Tostes Me no dia 17 de dezembro de 2015.

A dúvida está afeta ao fato de a empresa Evandro José Tostes Me ter emitido e encaminhado as referidas notas fiscais no mesmo dia 17 de dezembro de 2015 à Seção de Transporte, que encaminhou o documento à Seção de Compras somente no dia 22 de dezembro de 2015.

Diante dessas circunstâncias a Seção de Compras suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar as notas fiscais somente agora.

A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la.

No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação constante do expediente, há dotação orçamentária suficiente para empenhar as respectivas despesas.

Há que se levar em conta que, não empenhando as referidas notas fiscais, a empresa Evandro José Tostes Me teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 5 de 8

valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão das notas fiscais em 17 de dezembro de 2015.

Considerando o acima, manifesto-me favorável ao imediato empenho das notas fiscais emitidas pela empresa Evandro José Tostes Me em 17 de dezembro de 2015 pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: M7DCW4SM

Processo SNJ nº. 700/2015

A Seção de Compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de notas fiscais emitidas pela empresa Roberta Paula Ferreira Me no dia 17 de dezembro de 2015.

A dúvida está afeta ao fato de a empresa Roberta Paula Ferreira Me ter emitido e encaminhado as referidas notas fiscais no mesmo dia 17 de dezembro de 2015 à Seção de Transporte, que encaminhou o documento à Seção de Compras somente no dia 22 de dezembro de 2015.

Diante dessas circunstâncias a Seção de Compras suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar as notas fiscais somente agora.

A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la.

No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação constante do expediente, há dotação orçamentária suficiente para empenhar as respectivas

despesas.

Há que se levar em conta que, não empenhando as referidas notas fiscais, a empresa Roberta Paula Ferreira Me teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão das notas fiscais em 17 de dezembro de 2015.

Considerando o acima, manifesto-me favorável ao imediato empenho das notas fiscais emitidas pela empresa Roberta Paula Ferreira Me em 17 de dezembro de 2015 pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JLEHETLF

Processo SNJ nº. 701/2015

A Seção de Compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de nota fiscal emitida pela empresa Auto Onibus Comercio de Peças Ltda no dia 15 de dezembro de 2015.

A dúvida está afeta ao fato de a empresa Auto Onibus Comercio de Peças Ltda ter emitido e encaminhado a referida nota fiscal no mesmo dia 15 de dezembro de 2015 à Seção de Transporte, que encaminhou o documento à Seção de Compras somente no dia 22 de dezembro de 2015.

Diante dessas circunstâncias a Seção de Compras suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar a nota fiscal somente agora.

A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 6 de 8

No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação constante do expediente, há dotação orçamentária suficiente para empenhar a respectiva despesa.

Há que se levar em conta que, não empenhando a referida nota fiscal, a empresa Auto Onibus Comercio de Peças Ltda teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão da nota fiscal em 15 de dezembro de 2015.

Considerando o acima, manifesto-me favorável ao imediato empenho das nota fiscal emitida pela empresa Auto Onibus Comercio de Peças Ltda em 15 de dezembro de 2015 pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: YDPZ/BPC

Processo SNJ nº. 237/2015

Cuidam os autos de requerimento dos Municípios Regiane Alves Gazolli Ginack e Eduardo José Rodrigues Ginack para que débitos tributários seus junto ao Município sejam compensados com créditos que as empresas individuais Regiane Alves Gazolli Peças (CNPJ nº. 07.021.588/0001-09) e Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro (CNPJ nº. 01.044.415/0001-20), respectivamente, de suas titularidades, têm para receber do Município de Viradouro. Analisados os autos, antevejo a impossibilidade de deferimento do pleito. Ainda que fosse ultrapassada a interpretação de que o débito e o crédito a serem compensados têm de ser da mesma pessoa, seja física ou jurídica, salvo o disposto no art. 2º da Lei nº. 3.147, de 25 de fevereiro de 2014, outra questão jurídica impede o deferimento do requerimento.

Os créditos que as empresas individuais Regiane Alves Gazolli Peças e Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro julgam ter perante o Município não estão revestidos da liquidez e certeza exigidas pelo art. 1º da Lei nº. 3.147, de 2014, haja vista que estão sendo discutidos em ações ordinárias que tramitam nesta Comarca. A empresa individual Regiane Alves Gazolli Peças é autora do processo nº. 0002987-81.2014.8.26.0660, enquanto que a Eduardo José Rodrigues Ginack Viradouro figura como autora dos processos nº. 0002969-60.2014.8.26.0660 e 0002968-75.2014.8.26.0660, todos ajuizados em face do Município de Viradouro com o intuito de receber os créditos que afirmam possuir. Referidos processos ainda pendem de definição por parte do Poder Judiciário, o que me leva a concluir que o requerimento não deve ser deferido por ausência de liquidez e certeza dos créditos que pretendem os requerentes compensarem com seus respectivos débitos. Nestes termos, opino pelo indeferimento do requerimento. À Assessoria para que proceda a remessa dos autos ao Secretário de Governo para deliberação. Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ROTPES9M

Processo SNJ nº. 490/2015

Trata-se de comunicado da Tesoureira da Administração Direta do Município de Viradouro através do qual informa que, em 22 de setembro de 2015, houve o bloqueio on line do valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais) da conta corrente nº. 14.008-2, que o Município mantém junto ao Banco do Brasil. De antemão, pontuo que a existência de bloqueios on line em contas bancárias do Município, quando decorrentes de inadimplência de pagamentos de débitos judiciais, não é coerente com a política de pontual adimplemento das obrigações financeiras adotada pela atual gestão administrativa do Município. Considerando o acima, remetam-se os autos ao servidor responsável pelo processo nº. 660.01.2009.0005212-4, que tramita ou tramitou perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a razão do bloqueio, devendo a Assessoria cobrar a respectiva resposta. Sem prejuízo do acima, comunique a Seção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 7 de 8

de Tesouraria, via ofício, com cópia deste despacho, que o valor bloqueado, em sendo proveniente de verbas vinculadas, deverá ser restituído, com recursos próprios, à conta bancária em que houve o bloqueio, de modo a evitar complicações quando da respectiva prestação de contas. Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: G3NNLCU0

Processo SNJ nº. 148/2015

Diligencie a assessoria no sentido de obter junto à Seção de Recursos Humanos a atual situação da servidora em questão, inclusive se houve, por parte dela, o recebimento das verbas trabalhistas decorrentes do TRCT datado de 19 de fevereiro de 2015.

Com as informações acima, façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro, Estado de São Paulo, terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: AD7JFEI0

Secretaria de Governo

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2015

PROCESSO Nº. 293/2015

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação de grupo musical denominado "skala show", para a realização do show da virada no réveillon, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e

Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso III da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de grupo musical denominado "skala show", para a realização do show da virada no réveillon.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 29 de Dezembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Código Localizador: 1BHDUZ+6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 551

Página 8 de 8

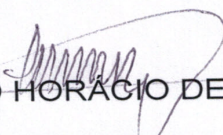
Outros Atos

RESULTADO DO 9º SORTEIO DA CAMPANHA “CONTRIBUINTE COM SORTE” AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083/2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.262/2013, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 4.294/2013 , 4.554/2014 e 4748/2015.

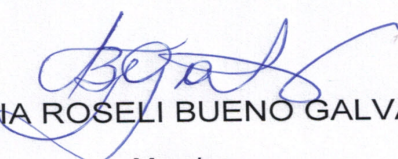
SORTEIO	DATA	Nº DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL	Nº DOS CARNES SORTEADOS
9º	19/12/2015	05033	6938

Viradouro, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

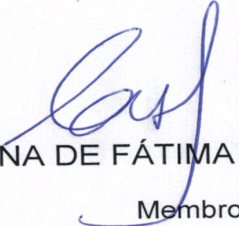
Comissão responsável:


AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

Presidente


SÍLVIA ROSELI BUENO GALVÃO

Membro


CARINA DE FÁTIMA LOPES FÉLIX

Membro

Código Localizador: NPU/SZXW

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d6f-e533-f157-cc88



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 551, ano III, veiculado em 30 de dezembro de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 30/12/2015 às 17:05:02 (GMT -02:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d6f-e533-f157-cc88>